PROJETO DE LEI Nº 049/2022
De 04 de Abril de 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Eco Barreiras na rede hidrográfica para contenção de resíduos sólidos nos córregos, canais e rios do Município de Parauapebas e dá outras providências.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros APROVARAM e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Eco Barreiras na rede hidrográfica do município, para contenção de resíduos sólidos, com o objetivo de deter o avanço do acúmulo de resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como córregos, canais e rios.

§1º – Considera-se eco barreiras: estruturas flutuantes, como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

§2º – considera-se resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 2º - As áreas e locais aonde serão instaladas as eco barreiras e a estrutura físicas, serão definidas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas eco barreiras.

Art. 4º - O Poder executivo terá 06 (seis) meses a contar da publicação desta lei para implantação do sistema de eco barreiras.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 04 de Abril de 2022

Darcy José Lermen
Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei n° 049/2022
De 04 de Abril de 2022

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A problemática que envolve o despejo de resíduos nas redes hidrográficas e seu impacto junto à conservação ambiental, já vem sendo debatido amplamente em todo o país.

Este sistema vem sendo implantado, com êxito, em várias redes hídricas brasileiras e, sem dúvida, será extremamente benéfico para o município, que mantem, em seu território diversos rios, principalmente o Rio Parauapebas, responsável pelo abastecimento na cidade.

Normalmente, os resíduos despejados de forma incorreta em terrenos acabam sendo levados pela chuva e param nas margens ou caem direto nos rios, causando sérios danos ao equilíbrio ecológico, como assoreamento, interferência na cadeia alimentar - já que são armadilhas para muitos animais marinhos - e poluição das águas.

Desta forma, esta é uma medida de baixo impacto orçamentário, mas com alto retorno e de total interesse da comunidade. Contudo, a importância de ações de educação ambiental, já que, é fundamental que a comunidade entenda a necessidade de não descartar lixo em local inapropriado, porque o mesmo, certamente, trará prejuízos para toda a cidade.

São instaladas redes coletoras em pontos estratégicos de rios, córregos, canais ou local determinado, contribuindo efetivamente para o recolhimento de materiais sólidos flutuantes que podem ser encaminhados à cooperativas para reciclagem, gerando renda e tirando centenas de trabalhadores do desemprego.

O projeto visa ainda, atividades de cunho ambiental, pois conscientiza população e empenho do poder público através do recolhimento desses materiais, diminuindo custos significativos que podem ser empregados em outras áreas, visto que o Brasil é 4o (quarto) país que mais gera lixo plástico no mundo, um dado preocupante, mas que pode ser mudado com ações eficazes ao meio ambiente e que geram renda a inúmeras famílias.

Assim sendo e diante da relevância do presente projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto de Lei e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 04 de Abril de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ZÉ DO BODE
Vereador